



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
“GESTÃO EFICIENTE”
ADM: 2017/2020



DECRETO Nº 093/2018

**“REGULAMENTA O
RECADASTRAMENTO DOS
CONTRIBUINTES INSCRITOS NO
CADASTRO IMOBILIÁRIO
MUNICIPAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso das atribuições de seu cargo de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal – LC nº 857/2001, na conformidade da Seção IX – Cadastro Imobiliário.

(...)Art. 108 – Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana do Município como definida neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 109 – Em se tratando de imóvel pertencente ao poder público, a inscrição será feita de ofício, pela autoridade responsável pelo setor de cadastro.

(...)Art. 111 – A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes da Prefeitura, munido de título de propriedade ou de compromisso de compra e venda, para as necessárias anotações.

§ Único – A inscrição deverá ser efetuada no prazo de sessenta dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel. (LC Nº 857/2001 – Código Tributário Municipal)

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO a obsolência dos dados que compõem o Cadastro Fiscal Imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina do Processo Administrativo/ Dívida Ativa no que tange o contribuinte, é sabido que a eventual negativação do nome ora no Cadastro defasado gera inúmeros prejuízos;

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que afixei o presente no PLACARD da Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO.
Data ____/____/____

RENATA MARTINS RODRIGUES ALVES
Secretária de Administração e Patrimônio
Decreto 001/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve zelar pela coerência em seus atos e qualidade dos dados obtidos;

DECRETA

Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período compreendido entre os dias 19 de fevereiro e 30 de março de 2018, por meio da atualização de seus dados cadastrais no prédio do Departamento de Imobiliário do Município situado Rua Jaime Pontes – Centro – Dianópolis TO.

Art. 2º. Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º. Os dados declarados pelos contribuintes junto ao Recadastramento têm caráter precário e não implicam na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 4º. Os dados atualizados pelo contribuinte através do Recadastramento passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 5º. Para fins de declaração e atualização, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social atualizado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) IPTU do Imóvel de estabelecimento da empresa;
- e) Contrato de Locação ou Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) se proprietário do imóvel, Escritura ou Registro atualizado;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) CPF e RG dos sócios.

II – Para Pessoas Físicas estabelecidos:

- a) CPF e RG;

PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que afixei o presente no PLACARD da Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO.
Data ____/____/____
RENATA MARTINS RODRIGUES ALVES
Secretária de Administração e Patrimônio
Decreto 001/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
“GESTÃO EFICIENTE”
ADM: 2017/2020



- b) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- c) Contrato de Locação ou Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
- d) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) Comprovante de Residência, quando for diferente do imóvel de estabelecimento.

Art. 6º. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Imobiliário regulamentado por este Decreto, os contribuintes devem observar o anexo deste Decreto FICHA CADASTRAL RECADASTRAMENTO acessível pelo sítio da Prefeitura do Município, através do endereço eletrônico **www.dianopolis.to.gov.br**

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 16º dia do mês de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

RENATA MARTINS RODRIGUES ALVES
Secretária Municipal de Administração e Patrimônio

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que afixei o presente no PLACARD da Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO.
Data ____/____/____

RENATA MARTINS RODRIGUES ALVES
Secretária de Administração e Patrimônio
Decreto 001/2018